

## Sumário Executivo de Medida Provisória

### Medida Provisória nº 1.353, de 2026.

**Publicação:** DOU de 30 de abril de 2026.

**Ementa:** Altera a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, para autorizar a União a aumentar a sua participação no Fundo Garantidor para Investimentos – FGI, e autoriza a destinação de recursos para disponibilizar linhas de financiamento reembolsável a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado para aquisição de caminhões, caminhões-tratores, ônibus, micro-ônibus ou implementos rodoviários, desde que os veículos atendam a critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica.

### Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 1.353, de 2026, composta por seis artigos, distribuídos em três capítulos, tem por objetivo ampliar o acesso ao crédito e estimular a renovação da frota de transporte rodoviário no País, com ênfase em critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica.

No Capítulo I, a MPV estabelece suas finalidades centrais: (i) autorizar a União a aumentar sua participação no Fundo Garantidor para Investimentos (FGI), no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito na modalidade de garantia (Peac-FGI); e (ii) autorizar a destinação de recursos para a criação de linhas de financiamento reembolsável, a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, destinadas à aquisição de determinados veículos e implementos rodoviários.

O Capítulo II promove alterações na Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, para permitir que a União amplie sua participação no FGI em até R\$ 2 bilhões, mediante subscrição adicional de cotas, com o objetivo de ampliar a cobertura de operações de crédito garantidas no âmbito do Peac-FGI. A MPV também ajusta dispositivos relativos ao público beneficiário do programa e às condições das

operações, incluindo prazos de carência e amortização, que podem chegar a até 120 meses para financiamentos voltados à aquisição de bens de capital por transportadores autônomos.

O Capítulo III autoriza a destinação de até R\$ 14,5 bilhões para a concessão de linhas de financiamento reembolsável destinadas à aquisição de caminhões e caminhões-tratores, novos ou seminovos, bem como ônibus, micro-ônibus e implementos rodoviários novos, com foco na renovação de frota. São elegíveis transportadores autônomos, cooperados, empresários individuais e pessoas jurídicas do setor de transporte de cargas ou passageiros.

A operacionalização dessas linhas caberá ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), sob gestão do Ministério da Fazenda. As operações deverão observar critérios de sustentabilidade definidos pelo Poder Executivo, bem como exigências de conteúdo nacional para bens novos financiados. O risco de crédito será assumido pelas instituições financeiras operadoras.

A MPV prevê, ainda, a possibilidade de condições diferenciadas de financiamento, especialmente para operações que envolvam a substituição de veículos antigos por modelos mais eficientes e menos poluentes, incentivando a renovação da frota e a redução de impactos ambientais.

No Capítulo IV, são estabelecidas disposições finais, incluindo o prazo de até 120 dias para contratação das operações de financiamento e a vigência imediata da Medida Provisória na data de sua publicação.

Brasília, 4 de maio de 2026.

**Marcos Antonio Köhler**  
*Consultor Legislativo*

**Marcos Kleber Ribeiro Felix**  
*Consultor Legislativo*

